



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                   |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Nadya Bacha Turbay Cabral                                                                                                     |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiros os feitos por Naiana Turbay Cabral em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                        |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02087783-8</b>                                                                                                                          | <b>PARECER Nº 0382/2002</b> | <b>APROVADO EM: 05.07.2002</b> |

### **I - RELATÓRIO**

Nayana Bachá Turbay Cabral, responsável por Naiana Turbay Cabral, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o número 02087783-0, declaração da equivalência de estudos feitos pela aluna na Escola de Ensino Médio Arvada West High School, na cidade Arvada do Estado Colorado no período de agosto de 2001 a maio de 2002.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada, constando de Diploma e Histórico Escolar comprova que a aluna concluiu a 12ª série, correspondente à 3ª do Sistema de Ensino Brasileiro e com o visto do Consulado Brasileiro, em Houston, cumpriu as exigências legais para a concessão do pedido.

Os documentos em referência foram todos traduzidos por tradutor juramentado.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, somos de parecer que o Conselho de Educação possa considerar como concluído o ensino médio por parte da aluna Naiana Turbay Cabral.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0382/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| PARECER  | Nº  | 0382/2002  |
| SPU      | Nº  | 02087783-8 |
| APROVADO | EM: | 05.07.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC